



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Alende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 20783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetbrasil.org.br

ESTATUTO SOCIAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, REGIME JURÍDICO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO

Art. 1 - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL, designada pela sigla **CBB**, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de dezembro de 1933, única filiada no território nacional à Federação Internacional de Basketball, designada pela sigla FIBA, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, que tem por objetivo a gestão, coordenação, promoção e regulamentação em todo o território brasileiro, como única autoridade competente no país, da prática do basquetebol profissional e não profissional, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, bem como do basquetebol da modalidade 3x3, de acordo com a legislação brasileira vigente, o estabelecido no presente Estatuto e as normas emanadas pela FIBA.

Art. 2 - A CBB está domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 245 - 16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Cep. 20040-009, e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3 - A CBB, dentro de suas competências, tem jurisdição em todo o território brasileiro e até mesmo fora deste, sobre as pessoas físicas e jurídicas que lhe integram, observada a competência de cada membro.

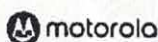
Parágrafo Único - A jurisdição da CBB se estende a todas as pessoas que fazem parte de sua estrutura orgânica, assim como sobre os seus membros, quando agir dentro do âmbito de competência própria da CBB.

CAPÍTULO II - MEMBRO DA FIBA

Art. 4 - A CBB é a única entidade no Brasil filiada à FIBA e reconhece a FIBA como a única autoridade competente para regular o basquetebol no mundo.

Parágrafo 1º - A CBB observará estritamente, tanto em espírito quanto em forma, as Regras Oficiais de Basquetebol, o Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos Internos e demais regulamentos e decisões da FIBA.

Parágrafo 2º - Na hipótese de controvérsia ou conflito de interpretação entre este estatuto e/ou as normas da CBB e as normas emanadas da FIBA, prevalecerão as normas da FIBA.



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Parágrafo 3º - A CBB exercerá suas funções com neutralidade política e religiosa e não tolerará qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Seção 1 - Obrigações da CBB como membro da FIBA

Art. 5 - A CBB é a única representante do basquetebol brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos seus membros, no âmbito internacional, bem como:

- Manter total controle sobre a governança do basquetebol no Brasil, incluindo, sem limitação, o controle sobre as competições nacionais em todas as categorias e modalidades, bem como no basquetebol 3x3;
- Assegurar que as Ligas, Clubes, Atletas e árbitros do basquetebol brasileiro participem somente de atividades internacionais e competições oficialmente reconhecidas pela CBB e pela FIBA;
- Reconhecer e cumprir - e garantir que Ligas, Clubes, Atletas e treinadores cumpram - com as decisões do CAS e do BAT;
- Participar com as diferentes seleções nacionais nas competições internacionais;
- Manter um banco de dados de Atletas, treinadores, árbitros, oficiais técnicos e resultados de competições de basquetebol; e
- Manter relações cordiais com a FIBA e seus membros.

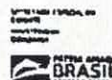
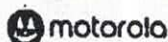
Parágrafo Único - A CBB deverá permanecer em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, e encaminhar relatório anual das atividades e resultados financeiros à FIBA.

Seção 2 - Competência da CBB

Art. 6 - São funções próprias da CBB, em todo território brasileiro, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação da modalidade do basquetebol profissional e não profissional, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, bem como do basquetebol da modalidade 3x3.

Art. 7 - Competem à CBB as seguintes funções:

- Coordenar com os seus membros o fomento e o desenvolvimento do basquetebol em todo o território nacional, exercendo quantas funções lhe forem delegadas, podendo, por sua vez, delegar as que lhe compete;
- Organizar e supervisionar todas as competições de basquetebol de âmbito nacional;
- Designar jogadores, treinadores e demais membros que devem integrar as seleções nacionais de basquetebol;
- Elaborar o calendário de competições oficiais de basquetebol no território nacional;



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, RioCentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- e) Controlar o registro, elegibilidade e transferências de Atletas no território nacional;
- f) Controlar o registro e o desenvolvimento de treinadores;
- g) Expedir as licenças necessárias para participar como Atleta, treinador, árbitro, delegado e médico, dentre outros, nas competições de basquetebol de âmbito nacional;
- h) Controlar e organizar o registro e a escala de árbitros nas competições realizadas em território nacional;
- i) Controlar e organizar as atividades de agentes e/ou intermediários nas transferências nacionais de atletas;
- j) Desenvolver, elaborar e executar em colaboração com os seus membros, os planos de formação de atletas;
- k) Organizar as competições oficiais de basquetebol de caráter internacional que se realizem em seu território, informando-as à FIBA;
- l) Executar, fomentar e incentivar atividades educacionais, culturais e de inclusão social vinculadas à qualquer modalidade de basquetebol;
- m) Regular e exercer o poder disciplinar, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- n) Reconhecer os resultados de exames antidoping e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, ressalvada a competência da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, informando à FIBA sobre a ocorrência de Achados Analíticos Adversos, nos termos do Código Mundial Antidopagem da WADA;
- o) Exercer o controle do cumprimento da legislação e normas pertinentes sobre seus membros;
- p) Executar, de acordo com cada caso, as decisões da Justiça Desportiva, CAS, BAT e da FIBA, bem como assegurar o fiel cumprimento por parte das Ligas, clubes, atletas, treinadores e demais agentes do esporte;
- q) Colaborar com as entidades competentes para a prevenção, controle e repressão ao uso de substâncias farmacológicas proibidas e métodos não regulamentados pelo esporte;
- r) Praticar, no exercício da direção do basquetebol nacional, todos os atos necessários à realização de seus fins, empregando boas práticas de governança corporativa, sem qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, gênero, religião, política, procedência e/ou opção sexual;
- s) Normatizar, caso entenda necessário, a atividade de agentes e/ou intermediários nas transferências de atletas.

Parágrafo 1º - As normas de execução dos princípios estabelecidos neste artigo, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Parágrafo 2º - A CBB adotará práticas de gestão democrática que visem a garantir processos coletivos de atuação, com transparência, descentralização e participação de seus membros, e que sejam necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Alende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, RioCentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Síte: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

TÍTULO II - DOS MEMBROS

Capítulo I - CONDIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Seção I - Condições para Concessão e Manutenção

Art. 8 - Não poderá ser membro da CBB ou manter esta condição sem fazer prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Pessoa Jurídica:

- Ser presidida por brasileiro;
- Ter seus Estatutos e demais regimentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela CBB, à legislação vigente, bem como em relação às normas estabelecidas pela FIBA;
- Manter a direção do basquetebol e conduzir programas de basquetebol competitivo em sua área de atuação;
- Ter condições de disputar campeonatos e torneios instituídos pela CBB e/ou FIBA, se for o caso;
- Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBB;
- Praticar os princípios de governança corporativa; e
- Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Basquete e do Regulamento Interno da FIBA, e cumprir fielmente as decisões do CAS; e

II - Pessoa Física:

- Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBB, se for o caso;
- Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBB, COB e FIBA, bem como a legislação vigente;
- Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais de Basquete e do Regulamento Interno da FIBA, e cumprir fielmente as decisões do CAS.

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, bem como das normas estabelecidas no presente Estatuto, ensejará:

- Instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- Determinação de prazo de 90 (noventa) dias para readequação aos requisitos; e
- Caso não cumprido o item "b", convocação de Assembleia Geral Extraordinária para análise e votação para dar causa à desfiliação ou exclusão do membro, com aprovação da maioria.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 2º - No caso das Federações, apenas uma federação estadual será filiada à CBB, desde que governe efetivamente o basquetebol masculino e feminino de sua Unidade Federativa, observados os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º - As entidades de prática do basquetebol poderão se filiar à CBB, desde que estejam filiadas à Federação de sua Unidade Federativa filiada à CBB.

Parágrafo 4º - O calendário da CBB possui caráter obrigatório para seus membros.

Art. 9 - A CBB é constituída pelos seguintes membros:

- (a) entidades estaduais de administração do basquetebol ("Federações");
- (b) entidades de prática do basquetebol filiadas às Federações ("Clubes");
- (c) atletas e técnicos devidamente registrados na CBB e/ou Federações;
- (d) ligas devidamente constituídas na forma da legislação vigente e reconhecidas pela CBB; e
- (e) entidades participantes da modalidade de basquetebol 3x3, devidamente registradas e reconhecidas pela CBB.

Parágrafo Único - Os órgãos deliberativos da CBB serão constituídos de acordo com o estabelecido no presente estatuto e a legislação brasileira vigente, não sendo obrigatório conter todos os membros da entidade ou seus respectivos representantes.

Art. 10 - A admissão como membro da CBB será processada e decidida pela Diretoria, devendo ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Seção II - Direitos e Deveres dos Membros da CBB

Art. 11 - São direitos dos membros da CBB, no que lhes couber:

- a) Reger-se por regulamentos próprios, desde que não contenham matéria que colida com os estatutos, regimentos, regulamento e demais normas da CBB, COB e FIBA;
- b) Participar da Assembleia Geral, com voz ativa e direito a voto, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela CBB na forma estabelecida pela entidade e de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;
- e) Propor a inclusão de itens na ordem do dia das Assembleias Gerais e na agenda da CBB, bem como em seu calendário, de acordo com o presente Estatuto;
- f) Nomear candidatos para Presidente e membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;
- g) Nomear candidatos para os Órgãos de Assessoramento, na forma prevista neste Estatuto;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- h) Solicitar o encaminhamento de expediente aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades internacionais;
- i) Ter acesso a entendimentos, informações, pareceres e movimentações financeiras da CBB;
- j) Participação efetiva no desenvolvimento de programas sociais e educacionais organizados pela CBB, com assistência da FIBA;
- k) Indicar candidatos para a Diretoria, Comissões e demais órgãos da CBB, observado o presente Estatuto;
- l) Exercer os direitos oriundos deste Estatuto, do Regimento Interno da FIBA, bem como de outras regras e regulamentos; e
- m) Requerer sua desfiliação, na forma deste Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos membros da CBB, no que lhes couber:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos regimentos internos, das regras desportivas e das determinações baixadas pela CBB e as normas emanadas dos órgãos públicos competentes e entidades internacionais a que a CBB esteja filiada, em especial a FIBA;
- b) Submeter ao exame da CBB, para a verificação do cumprimento das normas previstas neste Estatuto e demais regulamentos da CBB e à necessária aprovação, seus Estatutos, alterações e reformas, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da respectiva aprovação pela sua Assembleia Geral;
- c) Manter relações desportivas com as demais federações;
- d) Encaminhar, por intermédio da CBB, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais e às entidades internacionais a que esteja filiada a CBB;
- e) Remeter à CBB, anualmente, relatório de suas atividades no ano anterior;
- f) Remeter, para conhecimento da CBB, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo e os regulamentos das competições;
- g) Prestar à CBB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- h) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela CBB, em que estejam inscritos, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- i) Fomentar o desenvolvimento da modalidade, contribuindo, de maneira efetiva, para a formação e aperfeiçoamento dos profissionais do basquetebol de todas as profissões e atividades;
- j) Providenciar para que compareçam à CBB, ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- k) Credenciar delegado que os represente na CBB com os poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- l) Solicitar à CBB autorização para promover ou participar de competições interestaduais e internacionais;
- m) Garantir que seus cargos eletivos sejam preenchidos através de um processo democrático e justo;
- n) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a CBB;
- o) Providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da CBB, bem como seus beneméritos e os Presidentes das

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebol.org.br

Federações filiadas, tenham acesso livre em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da CBB;

- p) Remeter à CBB relatórios comprovando a realização dos campeonatos obrigatórios previstos no presente Estatuto;
- q) Garantia de gestão sem a influência de interesses de terceiros na tomada de decisões;
- r) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira;
- s) Garantir junto a si funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva (TJD's), inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a mesma;
- t) Permanecer em boas condições administrativa, desportiva e financeira com a CBB;
- u) Manter o controle e governança do basquete em sua jurisdição, inclusive sobre as competições locais;
- v) Assegurar, em todo tempo, que seus filiados participem apenas de atividades e competições organizadas ou reconhecidas oficialmente pela CBB; e
- w) Agir em estrita observância às normas nacionais e internacionais oficiais do basquetebol, bem como às normas da FIBA, reconhecendo e cumprindo, também, as decisões do Tribunal Arbitral do Basquete - BAT e o Tribunal Arbitral do Esporte - TAS/CAS.

Seção III - Condições Gerais Relativas aos Membros

Art. 13 - As obrigações contraídas pela CBB não se estendem aos seus membros, assim como as obrigações contraídas pelos seus membros não se estendem à CBB, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBB, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades, podendo haver repasses financeiros aos seus membros, de acordo com a disponibilidade financeira da entidade, bem como a aprovação do Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de repasses financeiros aos membros, deverá ser observado para tanto, o fiel cumprimento dos deveres estabelecidos no Art. 12 deste Estatuto.

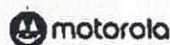
Art. 14 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos de seus Poderes, o cumprimento do presente Estatuto, bem como aqueles regularmente expedidos pelas entidades competentes e pelos representantes do Poder Público, a CBB, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, de acordo com o CBJD, poderá aplicar aos seus membros, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão; e



AAA 16015608

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

V - desfiliação ou desvinculação

Parágrafo 1º - As sanções no item "I", "II" e "III", poderão ser aplicadas pelo Presidente da CBB. A sanção prevista no item "IV" por decisão do Conselho de Administração e a do item "V" por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Todas as sanções previstas no "caput" deste artigo prescindem do regular processo administrativo, nele assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A fim de assegurar o regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o Presidente nomeará a Comissão de Inquérito, composta de 3 (três) membros, para promover o competente inquérito administrativo, de acordo com os artigos 92 e 93 do Estatuto.

Parágrafo 4º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 15 - Por iniciativa do Presidente da CBB, o órgão competente, de acordo com o Estatuto, após parecer da Comissão de Inquérito, pode suspender ou desfiliar um membro, por motivos compatíveis com a sanção, em especial quando:

- i) Violar o Estatuto da CBB, Regulamentos Internacionais, decisões da CBB e/ou FIBA, bem como Justiça Desportiva, forem violados;
- ii) Violar quaisquer obrigações previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, um membro suspenso não pode organizar e/ou participar de competições oficiais organizadas pela CBB.

Parágrafo 2º - Um membro desfiliado não pode organizar e/ou participar de competições oficiais organizadas pela CBB.

Art. 16 - Em todos os casos, serão observadas as normas do presente Estatuto, o ordenamento jurídico pátrio, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17 - Os membros que constituem a CBB reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar as infrações disciplinares desportivas, decorrentes de suas competições, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotadas todas as instâncias desportivas, cumprindo com os termos estabelecidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Os membros que constituem a CBB reconhecem e cumprirão, também, as decisões do Tribunal Arbitral do Basquete - BAT e o Tribunal Arbitral do Esporte - TAS/CAS.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 18 - Fica assegurado aos membros acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBB, os quais deverão ser publicados na íntegra no site oficial da CBB e conterão, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I - publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos Instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II - publicação anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - publicação anual dos balanços financeiros;
- IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais são dispensados de publicação, nos termos da legislação vigente.

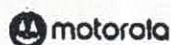
Art. 19 - A CBB não intervirá de ofício na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância.

Parágrafo 1º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBB poderá determinar o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente subordinada ou vinculada, desde que infrinja ou admita que sejam infringidas as normas deste Estatuto, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento previsto no parágrafo primeiro, deve-se imediatamente instaurar processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo 3º - Caso seja comprovado qualquer violação aos termos deste Estatuto por meio de processo administrativo, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada.

Seção IV - Condições Exclusivas das Federações e Ligas



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 20 - Além do estabelecido no presente Estatuto, são deveres exclusivos das Federações e Ligas devidamente reconhecidas pela CBB:

1. Apresentar plano anual de competições;
2. Orçamento anual;
3. Transparência financeira (Balanço patrimonial e, demonstração de resultados do exercício devidamente aprovado nos termos de cada Estatuto) e
4. Transparência Fiscal.

Seção V - Federações

Art. 21 - De acordo com o presente Estatuto, são Federações membros da CBB, as seguintes entidades:

1. Federação Acreana de Basketball
2. Federação Amapaense de Basketball
3. Federação Bahiana de Basketball
4. Federação de Basquetebol do Distrito Federal
5. Federação Catarinense de Basketball
6. Federação Cearense de Basketball
7. Federação de Basquetebol do Estado do Rio de Janeiro
8. Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul
9. Federação de Basketball de Alagoas
10. Federação de Basketball do Amazonas
11. Federação Capixaba de Basquetebol
12. Federação Gaúcha de Basketball
13. Federação Goiana de Basketball
14. Federação Maranhense de Basquetebol
15. Federação Mato-grossense de Basquetebol
16. Federação Mineira de Basketball
17. Federação Norteriograndense de Basketball
18. Federação Paraense de Basketball
19. Federação Paraibana de Basketball
20. Federação Paranaense de Basketball
21. Federação Paulista de Basketball
22. Federação Pernambucana de Basketball
23. Federação Plaiense de Basketball
24. Federação Rondoniense de Basketball
25. Federação Roraimense de Basketball
26. Federação Sergipana de Basketball
27. Federação Tocantinense de Basketball

Seção VI - Ligas

Art. 22 - As ligas que desenvolvem ou venham a desenvolver a modalidade do basquetebol, devem obter reconhecimento formal da CBB, observados os seguintes requisitos:



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- I. O reconhecimento exige que o Estatuto, normas, regulamentos e atos administrativos da CBB, bem como da FIBA sejam integralmente observados e respeitados pela liga.
- II. A liga deve respeitar integralmente a autoridade da CBB e da FIBA como únicas entidades competentes para organizar e desenvolver a modalidade do basquete feminino e masculino no Brasil e no mundo.
- III. A CBB não responde solidária nem subsidiariamente por nenhuma obrigação assumida pela liga.
- IV. As questões técnicas e desportivas das competições realizadas pelas ligas serão geridas pela CBB, no caso desta ter sido reconhecida de acordo com o presente Estatuto, bem como a organização da Justiça Desportiva.
- V. A liga não deverá operar de forma a desacreditar a CBB ou a FIBA, ou ao basquete em geral.
- VI. A liga deve ser reconhecida pela CBB para atuar e gerir competições em território nacional, e garantir também que os seus jogadores sejam devidamente registrados junto a CBB ou a Federação local, através de documento formal, assinado pelo Presidente da CBB.
- VII. O não cumprimento das disposições dos incisos anteriores pode levar à retirada do reconhecimento da liga pela CBB, nos termos do presente Estatuto.
- VIII. Quaisquer exceções aos requisitos estabelecidos nos incisos anteriores dependem da aprovação pelo Conselho de Administração da CBB.

Art. 23 - Caso seja reconhecida, a CBB envidará os melhores esforços para realizar junto com as ligas o desenvolvimento do basquetebol, mantendo a autonomia na sua organização e zelando pelos cumprimentos das normas estabelecidas pela própria CBB, FIBA e legislação vigente.

TÍTULO III - DOS PODERES

Art. 24 - São poderes e órgãos da CBB:

- a) Assembleia Geral (Ordinária/Extraordinária e Ordinária Eleitoral);
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria; e
- e) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBB.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBB só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste estatuto, da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIBA, COB, CBB, pelas entidades a ela vinculadas, Justiça Ordinária, Justiça Desportiva, BAT e CAS.

Parágrafo 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo 4º - Preferencialmente, a composição dos órgãos da CBB, seja por meio de indicação, nomeação ou eleição, deverá buscar a paridade de sexos.

Parágrafo 5º - Compete a cada poder ou órgão da CBB a organização do seu regimento interno.

Parágrafo 6º - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Parágrafo 7º - Os órgãos e poderes da CBB deverão observar os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 25 - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da CBB, efetivos ou de livre nomeação:

- a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos ou insolventes;
- g) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva; e
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, na eleição que o suceder.

Parágrafo Único - A condenação de qualquer membro de poder da CBB por prática de ato previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e/ou "f" acima, resultará no imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua inelegibilidade para qualquer cargo da CBB, pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBB, será constituída pelos seguintes membros, todos com direito a voto, admitido a diferenciação de pesos, e com mandato de 4 (quatro) anos:



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- I) 27 (vinte e sete) Federações, conforme previsto no art. 21, cada membro com peso 2 (dois);
- II) 37 (trinta e sete) atletas, cada um com peso 1 (um);
- III) 6 (seis) representantes dos Clubes participantes da primeira divisão do principal campeonato de âmbito nacional, devidamente promovido ou reconhecido pela CBB, cada membro com peso 1 (um);
- IV) 6 (seis) representantes dos Clubes participantes da segunda divisão de campeonato de âmbito nacional, devidamente promovido ou reconhecido pela CBB, cada membro com peso 1 (um); e
- V) 2 (dois) representantes dos treinadores, cada membro com peso 1 (um).

Parágrafo 1º - As 27 (vinte e sete) Federações sempre serão representadas por seus respectivos Presidentes.

Parágrafo 2º - Dos 37 (trinta e sete) atletas, 2 (dois) serão indicados pela Comissão de Atletas da CBB, de acordo com o estabelecido no parágrafo 7º do Artigo 85, 2 (dois) serão eleitos diretamente pelos atletas que participaram dos jogos oficiais da FIBA pelas seleções brasileiras adultas, 6 (seis) serão eleitos diretamente pelos atletas medalhistas olímpicos e mundiais, e 27 (vinte e sete) serão indicados pelas Comissões Estaduais de Atletas, onde será realizada eleição direta pela respectivas Comissões Estaduais, diretamente supervisionadas pelas Federações, sendo 1 (um) representante por Estado, devendo, para tanto, estar com registro regular na Federação e CBB. Os atletas que compõem a Assembleia Geral realizarão os melhores esforços no intuito de promover o basquetebol brasileiro, comparecendo a eventos de importância para a divulgação do esporte e formação de novos atletas.

Parágrafo 3º - Os 6 (seis) representantes dos Clubes participantes da primeira divisão deverão ser 3 (três) do naipe masculino e 3 (três) do naipe feminino, devidamente registrados e ativos em sua Federação, onde serão indicados pelos clubes participantes da competição em curso, de âmbito nacional, devidamente promovida ou reconhecida pela CBB, e se não estiver ocorrendo competição, será considerada a última competição realizada. As indicações terão como base a data de composição da assembleia, para os mandatos de 4 (quatro) anos. As indicações deverão ser realizadas através de processo de eleição direta entre os clubes, com o apoio da CBB.

Parágrafo 4º - Os 6 (seis) representantes dos Clubes participantes da segunda divisão deverão ser 3 (três) do naipe masculino e 3 (três) do naipe feminino, devidamente registrados e ativos em sua Federação, onde serão indicados pelos clubes participantes da competição em curso, de âmbito nacional, devidamente promovida ou reconhecida pela CBB, e se não estiver ocorrendo competição, será considerada a última competição realizada. As indicações terão como base a data de composição da assembleia, para os mandatos de 4 (quatro) anos. As indicações deverão ser realizadas através de processo de eleição direta entre os clubes, com o apoio da CBB. Caso não tenha competição em curso ou do ano anterior em relação a segunda divisão, os clubes da primeira divisão indicados de acordo com o Parágrafo 3º do presente artigo, terão direito a voto peso 2.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 5º - Os 2 (dois) representantes dos treinadores deverão ser indicados pela Associação dos Técnicos de Basquete do Brasil - ATBB, ou qualquer outra entidade que a substitua.

Parágrafo 6º - As Comissões Estaduais de Atletas deverão ser representadas por 1 (um) atleta, eleitos em cada Estado, em eleição direta pelos próprios atletas, supervisionada pela Federação do respectivo Estado. Todos os atletas deverão estar devidamente regularizados e registrados na Federação correspondente, bem como na CBB.

Parágrafo 7º - Caso alguma dessas entidades representativas deixem de indicar no prazo o seu membro para a Assembleia Geral da CBB, conforme estabelecido no presente artigo, esta representação ficará em aberto até que a entidade formalize a indicação, que terá vigência a partir da próxima Assembleia a ser convocada.

Parágrafo 8º - Caso alguma dessas entidades representativas deixe de existir, ficará a cargo da CBB, nomear outra entidade para realizar a indicação, com a necessária aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º - As indicações deverão ser protocoladas na Secretaria da CBB, através de documento com papel timbrado da entidade ou comissão, assinado pelo representante legal, contendo, no mínimo, nome completo, identidade, CPF, residência, telefone e endereço eletrônico dos membros indicados. No caso das indicações das Comissões de Atletas Estaduais, o documento deverá conter, ainda, o devido atestado da sua respectiva Federação

Parágrafo 10º - Após composta a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no presente Artigo, a CBB, deverá divulgar em seu site oficial, a composição da mesma.

Parágrafo 11º - Qualquer membro da Assembleia, de acordo com o presente artigo, poderá ser representado mediante procuração para fins específicos, com firma reconhecida por autenticidade, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

Parágrafo 12º - A CBB deverá fazer a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e a posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo 13º - Os representantes elencados nos incisos II a V do caput, que forem eleitos para as representações instituídas à partir da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 17.04.2019, excepcionalmente, terão o seu mandato até 10/03/2021 (data em que se encerrará o atual mandato dos outros membros já indicados para a Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto em vigor).

Parágrafo 14º - Os representantes elencados no inciso II que deixarem de comparecer a 2 (duas) assembleias consecutivas, injustificadamente, ficarão impedidos de participar das assembleias, devendo a entidade responsável promover a substituição.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 27 - Somente podem participar da Assembleia Geral os membros relacionados no art. 26 acima e que:

- a) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estejam quites com suas obrigações junto à CBB, caso possuam; e
- c) No caso das Federações, tenham promovido, pelo menos, 2 (dois) Campeonatos Oficiais em sua jurisdição no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente 1 (um) nas categorias de base, na faixa etária até 17 anos.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- 1- No primeiro quadriênio de cada ano para:
 - a) Apreciar e Deliberar sobre as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, com balanço auditado por empresa externa e independente; e
 - b) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.
- 2- Até o mês de abril do ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos de Verão para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CBB, respeitando as disposições estabelecidas no presente Estatuto.

II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da CBB, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, de seus membros, conforme o art. 26.

Art. 29 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal da CBB;
- b) Reformar os Estatutos, no todo ou em parte;
- c) Destituir qualquer membro de poder da CBB, desde que comprovada, em processo regular, sendo assegurada a defesa, a existência de motivo grave;
- d) Decidir sobre a desfiliação ou desvinculação de qualquer membro da CBB, sendo assegurada a ampla defesa;
- e) Decidir sobre a desfiliação da CBB de entidade internacional por proposta do Conselho de Administração; e
- f) Decidir sobre a dissolução da CBB.

Parágrafo Único - Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões dos Estatutos, das leis e regulamentos da CBB, excetuando as de ordem técnica, firmando doutrina a respeito de caso "sub-judice".

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 30 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da CBB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, cuja convocação se dará com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 31 - A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias far-se-á por edital a ser publicado no *site* oficial da CBB e, nos casos das Assembleias Gerais Ordinárias, além da forma prevista anteriormente, em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da CBB, por 3 (três) vezes.

Parágrafo 1º - Do edital da convocação deverão constar, de forma precisa, além da data, horário e local de realização da Assembleia, sua Ordem do Dia, com expressa indicação das matérias nela incluídas.

Parágrafo 2º - O membro da Assembleia Geral deverá manter o seu cadastro atualizado, conforme parágrafo 9º do Artigo 26, sendo considerada regular a convocação dirigida aos endereços constantes do cadastro/indicação.

Art. 32 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se, no mesmo dia, uma hora após e em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido "*quorum*" mínimo.

Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo para aprovação do disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e" - do Art. 29, em que serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e com condição de voto, bem como o estabelecido na alínea "f" e no Parágrafo Único do art. 38, na qual serão necessários os votos favoráveis de 3/4 (três quartos).

Art. 34 - No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia terá direito a voto de desempate.

Art. 35 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros aptos que dela participarem.

Art. 36 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBB, com exceção daquelas em que forem ser apreciadas as contas de sua gestão ou em que tenha interesse direto.

Parágrafo 1º - Nas exceções previstas neste Artigo, a Assembleia será presidida por um membro eleito pela própria Assembleia, em eleição nominal, que deverá ocorrer no início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da CBB é assegurado o direito de palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será realizada, quadrienalmente, até o mês de abril ao ano seguinte da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será convocada pelo Presidente da CBB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para eleger o Presidente e Vice-Presidente da CBB para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição somente poderá ser antecipada em decisão de Assembleia Geral, onde serão necessários os votos favoráveis de 3/4 (três quartos).

Art. 39 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição far-se-á por edital, que deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da CBB, por 3 (três) vezes, bem como no *site* oficial da entidade.

Art. 40 - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, o Conselho de Administração nomeará, no prazo de 5 (cinco) dias, um Comitê de Eleição, composto por 3 (três) membros, para organizar todo o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O Comitê de Eleição deverá eleger o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 2º - Após a nomeação do Comitê de Eleição e a escolha do seu Presidente, a CBB deverá publicar em seu *site* oficial a composição e a forma de contato com os membros.

Parágrafo 3º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos um sistema de recolhimento de votos imune a fraudes e o acompanhamento da apuração pelos candidatos através de meios de comunicação.

Art. 41 - Convocada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, os candidatos deverão protocolar, até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, o registro das suas chapas na secretaria da sede da CBB, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

1. Currículo dos candidatos;
2. Plano de gestão; e
3. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos.

Parágrafo 1º - A inscrição da chapa deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, RioCentro - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127
Fone: 55 21 2544 3193
Site: cbb.com.br Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 2º - Do registro da chapa de candidatura deverá constar o carimbo de recebimento do mesmo pela secretaria da CBB.

Art. 42 - Os Candidatos para que possam inscrever a sua chapa, deverão apresentar no ato de registro de sua candidatura, além de outros requisitos estabelecidos no presente Estatuto, o apoio formal e expresso de, pelo menos 5% (cinco por cento) dos membros que constituem a Assembleia Geral da CBB, conforme Art. 26. O membro que apoiar uma chapa, fica proibido de apoiar qualquer outra.

Art. 43 - É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBB, a pessoa que:

1. Estiver cumprindo pena de detenção;
2. Exerça qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletiva, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBB, à exceção dos membros da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva ou do Conselho de Administração;
3. Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da CBB ou a qualquer membro da CBB, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;
4. Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravençionais previstas em lei; e
5. Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave.

Art. 44 - Cada chapa deverá indicar, quando do pedido do registro, um representante para coordenar todo processo eleitoral junto ao Comitê de Eleição, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 45 - Após a solicitação de registro da chapa, protocolada na secretaria da CBB, a mesma será examinada, juntamente com a sua documentação, pelo Comitê de Eleição, admitindo-se a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Havendo irregularidade na composição da chapa, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão do Comitê de Eleição.

Parágrafo 2º - Até 30 (trinta) dias após o pedido de registro da chapa, o Comitê Eleitoral deverá deferir ou não o pedido de registro da mesma, cuja decisão cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 3 (três) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3 (três) dias após o seu recebimento.

Parágrafo 3º - Deferido o pedido de registro da chapa, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a antecedência de registro da chapa.

Art. 46 - Após todo processo de registro da chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com o Comitê de Eleição, a CBB disponibilizará, em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, em seu site oficial,

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

as chapas concorrentes, juntamente com o currículo dos candidatos e o plano de gestão.

Art. 47 - Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão realizadas pelo Comitê de Eleição aos representantes de cada chapa e divulgadas no *site* oficial da CBB.

Art. 48 - Qualquer decisão referente ao processo eleitoral será realizada ou divulgada pelo Comitê de Eleição, respeitadas as disposições estabelecidas no presente Estatuto.

Seção I - Votação

Art. 49 - Na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, o exercício do voto será individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

Parágrafo 1º - O eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente Estatuto.

Art. 50 - Terão direito a voto na Assembleia Geral Ordinária de Eleição os membros da Assembleia Geral, conforme estabelecido nos artigos 26 e 27.

Seção II - Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 51 - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 52 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 53 - Havendo um empate, será considerado eleito, o candidato a Presidente de mais idade e consequentemente, o seu vice.

Art. 54 - Encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, o Secretário Geral, o Presidente do Comitê Eleitoral e coordenadores das chapas, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

✓



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA 16015620

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fono: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55 - O Conselho de Administração será composto por 17 (dezesete) membros, sendo: (i) 10 (dez) Presidentes de Federação; (ii) o Presidente da CBB; (iii) o Vice-Presidente da CBB; (iv) 2 (dois) representantes dos atletas; (v) 2 (dois) representantes dos Clubes; e (vi) 1 (um) representante dos treinadores.

Parágrafo 1º - Os 10 (dez) Presidentes das Federações que compõem o Conselho de Administração serão divididos igualmente entre as 5 (cinco) regiões do país (dois por cada região - Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul), sendo escolhidos em eleição direta pelos Presidentes das Federações Estaduais de suas regiões.

Parágrafo 2º - Os (2) dois representantes dos atletas serão necessariamente o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas.

Parágrafo 3º - Os (2) dois representantes dos Clubes serão indicados, dentre os clubes membros da Assembleia, um pela entidade organizadora do campeonato de âmbito nacional da 1ª divisão masculina e outro pela entidade organizadora do campeonato da 1ª divisão feminina, ambos de âmbito nacional, devidamente promovidos ou reconhecidos pela CBB.

Parágrafo 4º - O representante dos treinadores será indicado pela ATBB, dentre os 2 (dois) representantes dos treinadores membros da Assembleia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo o Presidente da CBB, o Presidente do Conselho.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente da CBB.

Art. 56 - O Conselho de Administração terá um regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua primeira instalação e publicado no site oficial da CBB.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho de Administração poderá ser reformado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 57 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente quadrienalmente e, de modo, extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e deverão ser publicadas no site oficial da CBB.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma estipulada na convocação e em seu regimento interno.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127
Fone: 55 21 2544 3193
Site: cbb.com.br Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 58 - As convocações serão realizadas através de correio eletrônico, para o e-mail indicado por cada conselheiro, no dia de sua posse. O conselheiro deverá indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho de Administração eventual mudança de e-mail. Enquanto não for observada esta formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

Parágrafo 1º - A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e, indicará o local a data, o horário e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e quando por realização de reunião por conferência eletrônica, os votos devem ser confirmados por e-mail, na forma do seu regimento interno.

Art. 59 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências previstas neste Estatuto:

- a) Propor à Assembleia Geral, na época oportuna, a reforma total ou parcial do Estatuto;
- b) Propor à Assembleia Geral a desfiliação da CBB de entidades internacionais;
- c) Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de qualquer membro da CBB;
- d) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Entidade;
- e) Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- f) Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;
- g) Aprovar a agenda da CBB, que possui caráter obrigatório para seus membros e filiados;
- h) Delegar poderes especiais ao Presidente da CBB, quando for o caso;
- i) Aprovar os regimentos, regulamentos, bem como todos os atos que complementarem o Estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da CBB, ressalvada a competência dos demais poderes;
- j) Preencher cargos vagos, quando da sua atribuição;
- k) Votar o orçamento apresentado pela Diretoria até 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- l) Aprovar os Estatutos dos seus membros bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) Conceder ou negar filiação aos seus membros, aplicar suspensão e/ou decretar a intervenção, de ofício, aplicando as sanções na forma da legislação vigente, quando for o caso, assegurando sempre o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- n) Fiscalizar a gestão da Diretoria;
- o) Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos da CBB, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;
- p) Escolher e destituir Auditores Independentes;
- q) Nomear os membros do Comitê de Eleição, de acordo com o estabelecido no Art. 40;
- r) Aprovar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis; e
- s) Aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato da Diretoria;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- t) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que integre os poderes da CBB;
- u) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de qualquer membro dos poderes da CBB;
- v) Aprovar a celebração de qualquer contrato com sociedade empresarial na qual as pessoas indicadas nas alíneas "t" e "u" sejam controladoras;
- w) Aprovar o nome indicado pelo Presidente para Secretário geral da entidade; e
- x) Eleger o Tesoureiro da CBB, após indicação do Secretário-Geral.

Art. 60 - Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e as regras do presente Estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 61 - Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art. 62 - A Diretoria, poder de administração da CBB, é constituída por:

- a) **Presidente da CBB**, eleito conforme a Assembleia Geral Ordinária de Eleição;
- b) **Vice-Presidente**, eleito conforme a Assembleia Geral Ordinária de Eleição;
- c) **Secretário Geral**, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, e
- d) **Diretores**, nomeados pelo Presidente da CBB, a quem caberão as funções privativas de direção dos Departamentos que lhes cumprir administrar, na forma do presente Estatuto e seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Presidente da CBB irá criar as diretorias necessárias para gestão administrativa da CBB, incluindo aquelas já estabelecidas no presente estatuto, nomeando seus respectivos diretores, que o auxiliarão na administração da entidade.

Art. 63 - Em caso de Impedimento de até 90 (noventa) dias do Secretário Geral ou qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente da CBB.

Art. 64 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, através de convocação do Presidente da CBB, deliberando com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto, os assessores quando convocados.



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 65 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 66 - À Diretoria, sem prejuízo do exercício da função executiva atribuída ao Presidente da CBB, compete:

- a) Aprovar o calendário anual de competições nacionais e internacionais;
- b) Conceder licença a seus membros;
- c) Estudar e deliberar sobre a melhor forma de desenvolvimento do basquetebol brasileiro, realizando todos os atos necessários para alcançar seu objetivo, respeitando os termos e condições estabelecidos neste Estatuto; e
- d) Aplicar o presente Estatuto.

Art. 67 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os dirigentes da CBB respondem pelo abuso da personalidade jurídica, configurado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade, assim como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem da entidade, quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, de acordo com o Código Civil, sujeitando os bens particulares de seus dirigentes, mesmo após o término do mandato.

Seção I - Presidente

Art. 68 - Compete ao Presidente da CBB, eleito pela Assembleia Geral Ordinária:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBB;
- b) Convocar os poderes e os órgãos internos, à exceção dos órgãos da Justiça Desportiva;
- c) Presidir, sem direito a voto, a Assembleia Geral, salvo exceções deste Estatuto;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade nos casos de empate;
- e) Nomear e dar posse aos membros do STJD e aos Procuradores da Justiça Desportiva, de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- f) Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria e das Comissões, de acordo com o presente Estatuto;
- g) Designar e dispensar Assessores e componentes de Comissões que instituir, caso necessário, de acordo com o presente Estatuto;
- h) Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da CBB, estes Estatutos e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades internacionais a que esteja filiada;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

- l) Praticar ou delegar todos os atos necessários à administração da CBB, tais como: supervisionar o pessoal que presta serviço remunerado à entidade, cabendo-lhe nomear, admitir, designar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos; transigir, desistir ou conceder moratória ou anistia; celebrar convênios e acordos que importem em compromisso para a CBB, bem como autenticar os livros da CBB;
- j) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Submeter ao Conselho de Administração, pelo menos até o dia 31 de outubro, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- l) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e o limite dos créditos adicionais;
- m) Assinar com o Secretário Geral ou Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- n) Providenciar a guarda e a conservação de bens móveis e imóveis da CBB, e adquirir, alienar e constituir direitos sobre os bens móveis, mediante autorização do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a divulgação dos atos originários dos poderes e órgãos e conceder a "Ordem do Basquetebol";
- p) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera das suas atribuições;
- q) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBB as sanções prescritas nos estatutos ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive revelando ou comutando-as;
- s) Interpretar este Estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBB inclusive nos casos omissos, observados os limites estipulados pelo presente Estatuto;
- t) Designar os membros incumbidos da representação da CBB, dentro ou fora do país;
- u) Conceder licença aos seus filiados e associados a promoverem ou participarem de competições Interestaduais ou internacionais, observadas as normas legais;
- v) Representar a CBB judicial e/ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes expressos, para representar a CBB em juízo ou em matérias junto às repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- w) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes do Conselho de Administração;
- x) Homologar e dar posse aos membros das Comissões, que lhe cabem, na forma deste estatuto; e
- y) Assinar contratos de direitos de transmissão, licenciamento e comercialização e outros direitos associados ao basquetebol no território brasileiro.

✓

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 1º - Os atos do Presidente da CBB, no uso das atribuições constantes das alíneas "q" e "r" deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo em definitivo, assumirá a Presidência da CBB o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo 3º - Se a vaga do Presidente da CBB se verificar vaga nos 6 (seis) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento ocasional do Presidente da CBB assumirá o Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento concomitante dos dois, o Secretário Geral.

Seção II - Vice-Presidente

Art. 69 - Compete ao Vice-Presidente da CBB, eleito pela Assembleia Geral Ordinária:

- Integrar o Conselho de Administração;
- Assumir a presidência da CBB no caso de ausência ou impedimento ocasional do seu Presidente;
- Assumir a presidência caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses de mandato do Presidente; e
- Assessorar e auxiliar o Presidente no desempenho de suas competências.

Seção III - Secretário Geral

Art. 70 - Compete ao Secretário Geral da CBB, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração:

- Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos;
- Redigir e assinar com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria, Conselho de Administração e da Assembleia, se for o caso;
- Superintender as atas das sessões da Diretoria, Conselho de Administração e da Assembleia, se for o caso, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes;
- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBB, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBB;
- Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- Abrir e encerrar os livros de presença e atas;
- Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior, bem como o balanço anual da CBB;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- j) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- k) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBB; e
- l) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBB ou nos quais esta tenha interesse.

Parágrafo Único - Em eventual vacância do Secretário Geral, suas funções serão desempenhadas pelo Presidente da CBB, que pode delegá-las a qualquer pessoa ou órgão que considere oportuno.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 71 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização autônomo de todas as atividades e poderes da CBB, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, ao qual caberá o acompanhamento da gestão financeira da CBB.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, de forma extraordinária, até 120 (cento e vinte) dias após a realização da Assembleia Geral de Eleição.

Parágrafo 2º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que: (i) gozem de reputação ilibada; (ii) sejam diplomadas em curso universitário nas cadeiras de administração, economia, ciências contábeis, direito ou engenharia, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo em conselho de administração ou fiscal de sociedade empresarial de porte; e (iii) não tenham ocupado cargo no Conselho de Administração, na Diretoria Eleita e Diretoria Executiva, no mandato anterior.

Parágrafo 3º - É vedada a participação na eleição e no efetivo exercício no Conselho Fiscal: (i) funcionário da CBB ou parente de funcionários da CBB até 3º grau; (ii) dirigente da CBB ou parente de dirigente da CBB até 3º grau; (iii) pessoa que tenha comprovada dependência econômica com os dirigentes da CBB; (iv) pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com dirigentes da CBB; e (v) funcionário ou sócio de empresa que mantenha contrato com a CBB.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros efetivos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas, temporariamente, pelo Vice-Presidente.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 72 - O Conselho Fiscal terá um regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua primeira instalação e publicado no *site* oficial da CBB.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho Fiscal poderá ser reformado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 73 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, de modo, extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da CBB. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal e deverão ser publicadas no *site* oficial da CBB.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado na convocação e em seu regimento interno.

Art. 74 - As convocações serão realizadas através de correio eletrônico, para o e-mail indicado por cada conselheiro, no dia de sua posse. O conselheiro deverá indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal eventual mudança de e-mail. Enquanto não for observada esta formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

Parágrafo 1º - A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e, indicará o local, se for o caso, a data, o horário e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros e, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com o número de membros presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e quando por realização de reunião por conferência eletrônica, os votos devem ser confirmados por e-mail, na forma do regimento interno.

Art. 75 - Ao Conselho Fiscal compete, de forma autônoma e independente, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBB;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou destes Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

- f) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- g) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da CBB; e
- h) Opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação e bens imóveis.

Art. 76 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente Estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 77 - Se o Conselho Fiscal ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes da CBB, não denunciá-los à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 78 - Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE ACESSORAMENTO

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS TÉCNICOS

Seção I - Departamento Técnico

Art. 79 - O Departamento Técnico da CBB, será composto de quantos diretores técnicos, representantes de clubes, e representantes de atletas, o Presidente da CBB entender necessários para exercer e/ou deliberar às funções por ele designadas, como:

- a) Orientar, chefiar e supervisionar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBB;
- b) Fiscalizar o cumprimento, por partes das filiadas, às Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório das atividades de sua área;
- e) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBB;
- f) Organizar as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBB;
- g) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBB;
- h) Organizar as representações técnicas oficiais da CBB, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- i) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBB;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

- j) Dirigir os serviços relativos à realização de campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBB;
- k) Manter em dia o registro de atletas da CBB;
- l) Opinar sobre pedidos de transferências de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- m) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBB; e
- n) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da CBB.

Parágrafo Único - Para elaboração e aprovação dos regulamentos das competições organizadas pela CBB, será garantida a participação, com direito a voto, de atletas e Clubes, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Seção II - Departamento de Relações Internacionais

Art. 80 - O Departamento de Relações Internacionais da CBB, será composto por 01 (um) Diretor, indicado pelo Presidente da CBB, sendo cargo de confiança do mesmo, que corresponde às funções por ele designadas, como:

- a) Orientar, junto com o Secretário Geral, as relações entre CBB e FIBA e as entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBB junto às mesmas;
- b) Manter em dia, junto como Secretário Geral, o registro das determinações e regulamentos da CBB;
- c) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior; e
- d) Emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBB e as suas congêneres estrangeiras.

Seção III - Regras Gerais dos Departamentos

Art. 81 - O Presidente da CBB poderá criar ou modificar a denominação de qualquer Departamento.

Art. 82 - Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente, salvo delegação, e sem que seja processada pelo financeiro.

Art. 83 - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos nos seus regimentos internos.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fono: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I - Comissão de Atletas

Art. 84 - A Comissão de Atletas terá atribuição deliberativa e consultiva, tendo o objetivo de participar, através de seu representante e membros indicados, de reuniões e deliberações de órgãos da CBB, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 85 - A Comissão de Atletas será composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, a fim de preencher eventual vaga disponível devido à licença temporária dos membros, ou na hipótese de haver vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, todos eleitos diretamente pelos atletas participantes dos campeonatos de âmbito nacional, masculino e feminino da primeira e da segunda divisão, quando houver, devidamente promovidos ou reconhecidos pela CBB, nos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da eleição.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - A eleição da Comissão deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, podendo ser por meio eletrônico e com o apoio da CBB.

Parágrafo 3º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

Parágrafo 4º - A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos.

Parágrafo 6º O exercício de função na Comissão não será remunerado.

Parágrafo 7º - Dos 04 (quatro) atletas indicados pela Comissão que farão parte da Assembleia Geral da CBB, conforme parágrafo 2º do Artigo 26, 02 (dois) deverão ser o Presidente e Vice-Presidente da Comissão e 02 (dois) deverão ser eleitos, de forma direta, em processo eleitoral organizado pela própria Comissão, com apoio da CBB, dentre os atletas que tenham jogado pela seleção brasileira em competições adultas reconhecidas pela FIBA, sendo um representante da modalidade masculina e outro da feminina.

Parágrafo 8º - Por aprovação do Conselho de Administração, a Comissão poderá ser substituída por uma entidade que represente os atletas, devidamente reconhecida pela CBB, que deverá respeitar o estabelecido no presente Estatuto.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 9º - Enquanto não for instalada a Comissão de Atletas, conforme estabelece o presente artigo, os membros poderão ser indicados pelos atletas que compõe a Assembleia Geral.

Seção II - Comissão de Desenvolvimento da Modalidade de Basquetebol 3x3

Art. 86 - A Comissão de Desenvolvimento da Modalidade Basquetebol 3x3 terá atribuição deliberativa e consultiva, tendo o objetivo de participar, através de seu representante e membros indicados, de reuniões e deliberações de órgãos da CBB, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 87 - A Comissão de Desenvolvimento da Modalidade Basquetebol 3x3 será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, a fim de preencher eventual vaga disponível devido à licença temporária dos membros, ou na hipótese de haver vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, todos indicados pelo Presidente da CBB.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão de Desenvolvimento da Modalidade Basquetebol 3x3 será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

Parágrafo 3º - A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo 4º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos.

Parágrafo 5º - O exercício de função na Comissão não será remunerado.

Parágrafo 6º - Por aprovação do Conselho de Administração, a Comissão de Desenvolvimento da Modalidade Basquetebol 3x3 poderá ser substituída por uma entidade que represente a modalidade, devidamente reconhecida pela CBB, que deverá respeitar o estabelecido no presente estatuto.

Seção III - Comissão de Arbitragem

Art. 88 - A Comissão de Arbitragem é o órgão consultivo vinculado diretamente à Diretoria da CBB, que tem a finalidade de auxiliar a Diretoria e interpretar as Regras Oficiais de Basquetebol baixadas pela FIBA, esclarecendo os casos duvidosos ou omissos, de modo a padronizar sua aplicação e a estabelecer, no território nacional, unidade na arbitragem dos jogos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão de Arbitragem sobre interpretação de regras firmarão doutrina e só poderão ser reformadas pela própria Comissão ou por decisão de órgão técnico superior de entidade internacional.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 89 - A Comissão de Arbitragem será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes a fim de preencher eventual vaga disponível devido à licença temporária dos membros, ou na hipótese de haver vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, todos nomeados diretamente pelos árbitros participantes dos campeonatos de âmbito nacional, masculino e feminino, da primeira e segunda divisão, quando houver, devidamente promovidos e reconhecidos pela CBB, nos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da eleição.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão de Arbitragem será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - A eleição da Comissão deverá ser realizada até 60 (sessenta dias) após a data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, podendo ser por meio eletrônico e com o apoio da CBB.

Parágrafo 3º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

Parágrafo 4º - A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos

Parágrafo 6º - O exercício de função na Comissão não será remunerado.

Parágrafo 7º - Por aprovação do Conselho de Administração, a Comissão de Arbitragem poderá ser substituída por uma entidade que represente a categoria, devidamente reconhecida pela CBB, que deverá respeitar o estabelecido no presente estatuto.

Seção IV - Comissão Antidopagem

Art. 90 - A Comissão Antidopagem será um órgão engajado na prevenção ao doping no basquetebol, agindo em conformidade com a legislação nacional e internacional vigente.

Art. 91 - A Comissão Antidopagem será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes a fim de preencher eventual vaga disponível devido à licença temporária dos membros, ou na hipótese de haver vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, todos nomeados pelo Presidente da CBB.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão Antidopagem será de 4 (quatro) anos.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fono: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo 2º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

Parágrafo 3º - A Comissão funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo 4º - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria de votos

Parágrafo 5º - O exercício de função na Comissão não será remunerado.

Seção V - Comissão de Inquérito

Art. 92 - A Comissão de Inquérito terá como objetivo proceder os inquéritos administrativos, encaminhados pela Diretoria da CBB, promovendo, assim, a ordem desportiva e o respeito aos atos dos poderes da CBB, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Art. 93 - A Comissão de Inquérito será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes a fim de preencher eventual vaga disponível devido à licença temporária dos membros, ou na hipótese de haver vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, todos nomeados pelo Presidente da CBB.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Comissão de Inquérito será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - A composição da Comissão deverá ser publicada no *site* oficial da CBB, bem como o seu regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua primeira instalação.

Parágrafo 3º - A Comissão funcionará, sempre que convocada pelo Presidente para instauração de um inquérito, com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo 4º - As conclusões dos inquéritos realizados pela Comissão, deverão ser encaminhados para a Diretoria, que levará para análise e deliberação do órgão competente, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Parágrafo 5º - Os inquéritos encaminhados à Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, podendo este prazo ser estendido por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da Comissão.

Parágrafo 6º - O regimento interno da Comissão estabelecerá os tramites dos inquéritos a serem realizados pela Comissão.

Parágrafo 7º - O exercício de função na Comissão não será remunerado.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Seção VI - Ouvidoria

Art. 94 - A Ouvidoria é um órgão de assessoramento a Diretoria, tendo por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços da entidade.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será coordenada por um Ouvidor profissional, especializado e com experiência comprovada de atuação na área e com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo 2º - O nome do Ouvidor deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CBB.

Parágrafo 3º - A Ouvidoria será regida por regulamento próprio, que deverá ser publicado no site oficial da CBB.

Seção VII - Deveres das Comissões

Art. 95 - As Comissões devem zelar pela efetiva aplicação e imediata observância à legislação vigente e ao presente Estatuto, bem como às normas expedidas pela FIBA.

Parágrafo 1º - O membro de Comissão deve pautar sua atuação nos princípios éticos estabelecidos no presente Estatuto, colaborando com o fiel cumprimento das atribuições da Comissão.

Parágrafo 2º - O membro de Comissão deve recusar a participação em quaisquer medidas que possam vir a prejudicar sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão e submetido à apreciação de todos os membros.

Parágrafo 3º - O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros da Comissão, que decidirão pelo afastamento ou não do membro.

Art. 96 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Seção VIII - Demais Órgãos

Art. 97 - Os demais órgãos de assessoramento ou cooperação que vierem a ser criados pela Presidência ou Conselho de Administração terão por esses órgãos definidos seu funcionamento e atribuições.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - Patrimônio

Art. 98 - A CBB tem patrimônio próprio e independente de seus membros, integrados pelos bens cujas titularidade lhe são correspondentes.

Parágrafo Único - A CBB destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 99 - O patrimônio da CBB compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos de execução do orçamento;
- d) Fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão; e
- e) Doações e legados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da CBB, os seus bens reverterão "Pro-Rata" em benefício das Federações.

CAPÍTULO II - Regime Econômico e Financeiro

Art. 100 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução de orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes.

Art. 101 - Os documentos que comprovam os elementos constitutivos de ordem financeira da CBB serão escriturados e mantidos em arquivo.

Art. 102 - A receita da CBB compreende:

- a) As taxas de filiação e permanência, ou de registro, ou de inscrição ou transferência de atletas, licenças para competições internacionais e interestaduais e demais emolumentos, inclusive os relativos a processos de recursos;
- b) O produto de multas e indenizações;
- c) A arrecadação de percentual sobre a renda bruta das competições internacionais e interestaduais promovidas por seus membros ou pela CBB, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;
- d) As rendas das partidas que realizar;
- e) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- f) As subvenções e os auxílios;

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Flocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- g) As rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissão de competições;
- h) As doações, patrocínios, e os legados convertidos em dinheiro;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar; e
- j) As rendas eventuais.

Art. 103 - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBB;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, à conta de créditos adicionais e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

Parágrafo Único - O repasse de recursos da CBB às Federações dependerá do cumprimento das normas e procedimentos que serão estabelecidos oportunamente pela diretoria da CBB.

CAPÍTULO III - Normas de Administração Financeira

Art. 104 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho - FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo 4º - A CBB promoverá a publicação anual de seus balanços financeiros no site da entidade.

Parágrafo 5º - É vedado aos gestores da CBB contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127
Fone: 55 21 2544 3193
Site: cbb.com.br Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A CBB não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral, observado o presente Estatuto.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 105 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerá às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e na forma da Lei, sendo exercida pelos seguintes órgãos:

I - Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);

- a) Ao STJD da CBB, unidade autônoma, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas às competições e à disciplina, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos na Constituição Federal, bem como ao previsto no CBJD.
- b) O STJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma da Lei 9615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.
- c) O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros, observados os requisitos do ordenamento jurídico brasileiro.
- d) O STJD irá elaborar seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia, e disporá sobre a sua organização e funcionamento.
- e) Junto ao STJD funcionam 1(um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, ambos nomeados pelo seu presidente do órgão.
- f) Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deve oficializar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, promova nova indicação.
- g) Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XIII do Art. 9 do CBJD.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

h) Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos auditores e procuradores do STJD.

II - Comissões Disciplinares Nacionais (C.D.N).

- a) O STJD da CBB terá como primeira instância tantas Comissões Disciplinares quantas se fizer necessário, cada uma integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de violação ao regulamento da respectiva competição.
- b) A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardado contraditório e a ampla defesa.
- c) A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - É vedado a dirigentes da CBB exercer cargo ou função na Justiça Desportiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 106 - Aos órgãos enumerados nos incisos I e II do artigo 105, unidades autônomas e independentes da CBB, compete processar e julgar com exclusividade na modalidade de basquetebol, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos na Constituição Federal, nas leis desportivas e no CBJD.

Art. 107 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao STJD, que, de igual modo, processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das associações filiadas.

CAPÍTULO II - Tribunal Arbitral

Art. 108 - A CBB e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

TÍTULO VII - DOS SÍMBOLOS, UNIFORMES E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - Símbolos e Uniformes

Art. 109 - A CBB tem como símbolo a bandeira e o emblema, com as características seguintes:

- a) A bandeira da CBB é de forma retangular, disposta em 5 (cinco) faixas horizontais, em azul pavão, tendo entre si uma costura branca e no canto esquerdo superior, um quadrado azul pavão, de altura correspondente a 2 (duas) faixas, guarnecido na base e no lado direito por uma faixa de 2 (duas) tiras, sendo uma verde e a outra amarela, orladas, ambas, por pequenas costuras brancas, aparecendo ao centro do quadrado o escudo da CBB, também orlado em branco;
- b) O emblema da CBB é de forma ogival, de vértice voltado para baixo, campo branco, orlado em pavão azul, tendo ao centro as iniciais CBB em azul pavão, e no canto superior esquerdo, 2 (duas) faixas, sendo uma verde e outra amarela.

Parágrafo Único - A logomarca da CBB é retangular nas cores azul pavão, laranja, verde, amarelo e branco, com a sigla CBB, o nome Brasil, podendo ser acrescida do nome do patrocinador da CBB, conforme modelo abaixo.

Art. 110 - Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar em seus modelos de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais.

Parágrafo Único - Os uniformes poderão utilizar qualquer tipo e propaganda, quando permitidas nas normas da FIBA.

CAPÍTULO II - Títulos Honoríficos

Art. 111 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao basquetebol, a CBB concederá os seguintes títulos:

- a) Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços ao basquetebol;
- b) Benemérito, aquele que tenha prestado ao basquetebol brasileiro serviços relevantes, digno de tal realce que o faça merecedor de tal título;
- c) Honorário, àquele que, sem atuação permanente no basquetebol brasileiro, lhe tenha prestado relevantes serviços.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Parágrafo Único - Aos atletas que se salientarem na sua atuação em defesa do basquetebol brasileiro prestando-lhes relevantes serviços a CBB, concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

Art. 112 - Além dos títulos a que se refere o artigo supra, a CBB concederá àqueles que lhe prestarem meritórios serviços a "Ordem do Basquetebol", cujo regulamento próprio é aprovado pela Diretoria.

Art. 113 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentação especial deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração pela Diretoria ou por, no mínimo, 8 (oito) Federações, com a devida exposição de motivos por escrito.

Parágrafo Único - Só poderão ser incluídos em proposta para concessão de títulos de Beneméritos aqueles cujos relevantes serviços se tenham, notadamente, realçado em benefício do basquetebol brasileiro, devidamente anotados e enumerados à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 114 - Como reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao basquetebol é concedido ao Contra-Almirante Paulo Martins Meira o título de perpétuo e único PATRONO DA CBB.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 115 - A dissolução da CBB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 116 - Em caso de dissolução da CBB o seu patrimônio líquido reverterá "pro-rata" em benefício das Federações.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117 - A CBB é a única titular dos direitos de transmissão, comercialização, e outros direitos associados ao jogo em competições nacionais e internacionais realizadas em território brasileiro, com exceção dos Jogos Olímpicos.

Art. 118 - A CBB criará um código de Ética/Conduta que, além do estabelecido no presente Estatuto, tratará de casos relacionados a conflito de interesses em seus Poderes.

Art. 119 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIBA é obrigatório para a CBB, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do basquetebol.



Confederação Brasileira de Basketball



Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22783-127
Fone: 55 21 2544 3193
Site: cbb.com.br Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 119 - Ficam fazendo parte deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na lei 9.615 de 24.03.98 com suas alterações posteriores.

Art. 121 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 17.04.2019 e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e submetido à aprovação do Comitê Olímpico Brasileiro, juntamente com a Ata da referida Assembleia.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 3680

201908221641564 19/09/2019

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECY179238 QUM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO



AAA 16015642

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro